

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pinhalzinho-SC, no uso de minhas atribuições legais, informo a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, nos termos que seguem:

Objeto: a presente razão de escolha refere-se à **contratação direta da prestação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica** destinada ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC, necessária para assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas e legislativas no ano corrente.

Contratados:

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

Concessionária responsável e única autorizada a prestar serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica no município de Pinhalzinho/SC, conforme concessão federal regulada pela ANEEL.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, uma vez que:

- a empresa detém **monopólio legal** para a prestação do serviço de energia elétrica no município;
- não existem outros fornecedores habilitados ou autorizados a operar a distribuição de energia elétrica na região;
- trata-se de **serviço público essencial**, explorado mediante **concessão exclusiva**, conforme normas da ANEEL e Lei nº 8.987/1995;
- qualquer tentativa de competição seria juridicamente inviável, tornando inaplicável o procedimento licitatório.

Assim, a contratação direta da concessionária é a única forma legal e possível de garantir o fornecimento regular de energia elétrica à Câmara Municipal.

Os valores cobrados pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A seguem **tarifas oficiais**, estabelecidas e homologadas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, observando critérios técnicos, regulatórios e nacionais.

Dessa forma:

- não há variação de preços entre possíveis fornecedores, pois **não existe pluralidade de prestadores**;
- os valores são **públicos, padronizados e não passíveis de negociação**, garantindo a modicidade tarifária;
- o preço estimado de **R\$ 10.182,78** decorre da projeção de consumo até dezembro de 2026, com base no histórico das faturas do ano anterior.

Assim, o preço é considerado **compatível, adequado e justificado**, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A é a **única fornecedora apta** a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no município, configurando-se situação de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do contratado e o preço praticado são plenamente **justificados**, assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Pinhalzinho-SC, 07 de Janeiro de 2026.

ZENAIDE BORRE KUNRATH
Presidente